TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/ PMBP

CONTRATO Nº 087/2026

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E A PESSOA FÍSICA JOSÉ DA SILVA IRMÃO, TENDO POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA."

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo **IJOSEVAN COELHO DAMASCENO**, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 148.990.02 SSP - PI, CPF nº 721.993.773-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física **JOSÉ DA SILVA IRMÃO**, inscrita no C.P.F sob o n.º 031.299.913-52 estabelecida na cidade de Betânia do Piauí/PI, à Zona Rural, Sitio Baixa Grande, S/N, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA.**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026** e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026,** observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA.**"

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento, encontrando-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, ao Processo Administrativo nº 079/2026, bem como ao Termo de Credenciamento firmado com o CONTRATADO, que, independentemente de competição ou exclusividade, atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente contratação direta é o "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA.**", atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de serviços.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo 079/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de agosto de 2026, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0336 – Ação Cultural

Projeto/Atividade: 13.392.0336.2085.0000 – Apoio às Atividades Culturais do Município

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Natureza da Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornece Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução das apresentações artísticas serão realizadas de acordo com as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital de credenciamento, da Ordem de Serviço e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O gestor do contrato será o responsável pela Secretaria Municipal encarregada da organização e realização da Capritânia, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

12.3. O fiscal do contrato será servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a realização das apresentações artísticas e verificar o cumprimento da data, do horário, do local, da duração e das demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço e nos documentos da contratação.

12.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução adequada da apresentação artística e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

6059

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, 06 de agosto de 2026.

Ijosevan Coelho Damasceno
CPF: 721.993.773-34
Prefeito Municipal
2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

José da Silva Irmão

JOSÉ DA SILVA IRMÃO

031.299.913-52

CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. Maria de Nazaré Carvalho CPF: 005.682.983-25

2. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-05

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CONTRATO Nº 087/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA, EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A PESSOA FÍSICA **JOSÉ DA SILVA IRMÃO,** INSCRITA NO C.P.F SOB O N.º 031.299.913-52

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO 2026

VIGÊNCIA: DE 06 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 00401C1969FC4

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA, EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.

ASSUNTO: Autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação e celebração de contrato.

RECONHEÇO e **AUTORIZO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2026**, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive artistas, cantores, duplas, trios, bandas e grupos musicais locais, para a realização de apresentações artísticas ao vivo durante a Capritânia, evento promovido pelo município de Betânia do Piauí – PI, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Acolho, em sua integralidade, a análise e julgamento realizados pela **Comissão de Contratação**, designada pelo Decreto Municipal nº 001/2025, e com fundamento na documentação apresentada e na regular instrução do processo administrativo, declaro **habilitadas e credenciadas** as pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

ID: B887CD207D034

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CONTRATO Nº 087/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA, EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A PESSOA FÍSICA **JOSÉ DA SILVA IRMÃO,** INSCRITA NO C.P.F SOB O N.º 031.299.913-52

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO 2026

VIGÊNCIA: DE 06 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

Artista solo				
Nº de Ordem	**Nome/Razão Social**	**Nome Artístico**	**CPF/CNPJ**	**Data do Credenciamento**
1	JOSÉ DA SILVA IRMÃO	Mensageiros do Nordeste	031.299.913-52	05/08/2026
2	JOSENILSON DELMONDES DE SOUSA	Nilsinho Sensação	017.884.233-80	05/08/2026
3	FABIANO JOSÉ DA SILVA REIS	Fabio Forroreiro	602.318.973-32	05/08/2026
4	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS SANTOS	Frank do Piseiro	063.582.773-59	05/08/2026
5	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA	Vei do Piseiro	603.440.173-97	05/08/2026
6	JULIO CESAR RODRIGUES COELHO	Julio Cesar do Acordeó	082.046.793 60	05/08/2026
7	MILENA PAIXÃO DE LIRA	Milena Show	133.573.494 50	05/08/2026
8	JULIO MAIK MACEDO LIMA	Meyke Lima	054.965.753-55	05/08/2026
9	GABRIEL MACEDO RODRIGUES	Biol Macedo	081.223.293-30	05/08/2026
10	ROZEMEIRE ILZABETE DA SILVA	Rozy Ilzabete	064.350.333-08	05/08/2026
Banda (acima de 5 integrantes)				
Nº de Ordem	**Nome/Razão Social**	**Nome Artístico**	**CPF/CNPJ**	**Data do Credenciamento**
01	61.211.398 GERALDO DE CARVALHO FERREIRA	Gera do Forró e Banda	61.211.398/0001-08	05/08/2026
03	08.348.262 FRANCINÁRIO RODRIGUES DE CARVALHO	Francisco Rodrigues e Banda	08.348.262/0001-85	05/08/2026

Betânia do Piauí – PI, 06 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334 Dados: 2026.08.06 09:02:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

ID: A6804A1752734

BETÂNIA DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026/PMBP
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CONTRATO Nº 088/2026

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, INCLUSIVE ARTISTAS, CANTORES, DUPLAS, TRIOS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS LOCAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS AO VIVO DURANTE A CAPRITÂNIA, EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: A PESSOA FÍSICA **JOSENILSON DELMONDES DE SOUSA,** INSCRITA NO C.P.F SOB O N.º 017.884.233-80

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI E OUTROS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DATA DE ASSINATURA: 06 DE AGOSTO 2026

VIGÊNCIA: DE 06 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO IV, DO ART. 74 E ART. 79, INCISO I, AMBOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 C/ DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org